

CONTRATO Nº 0038/2025.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SGPAR
PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E OS
HERDEIROS DE NELCI TEREZINHA SEIBEL.**

Pelo presente instrumento, a **SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no **CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador o CPF nº ***.617.229-** e do Diretor de Administração e Finanças, **Lindomar de Souza Dutra** portador do CPF nº ***.039.379-**, e os herdeiros de Nelci Terezinha Seibel, neste ato representados por Luis Gustavo Arnhold, CPF: ***.936.069 -**; Josilene Cristiane Sacht Arnhold, CPF: ***.596.609 -**; José Eduardo Arnhold, CPF: ***.792.889 -**; Denise Adriane Hansch Arnhold, CPF: ***.317.919 -**; Debora Kricheldorf Arnhold, CPF: ***.157.009 -**; Carlos Estevão Arnhold, CPF:***.313.799-**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025**, com fundamento legal na Lei 9.610/1998, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30, *caput* e inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, *c/c* o artigo 116, *caput* e inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para a **AQUISIÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DA REDAÇÃO DE NELCI TEREZINHA SEIBEL NO LIVRO “HISTÓRIA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL”**, mediante cessão total e definitiva dos direitos do autor, de acordo com as condicionantes estabelecidas neste Contrato, bem como a proposta apresentada pelos herdeiros, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de acordo com a proposta dos herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando incluso todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços, objeto do presente processo.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§1º São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos **CONTRATADOS**, que deram suporte ao presente processo;

§2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelos **CONTRATADOS**, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

§3º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADOS** regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§4º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos aos **CONTRATADOS** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento dos **CONTRATADOS** resultantes da execução do contrato;

§5º O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade dos **CONTRATADOS**;

§6º Estando os **CONTRATADOS** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos arts. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no CAPÍTULO II, nas Seções III e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Resolução nº 0017/2021 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§4º FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelos proponentes, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º O pagamento será efetuado mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0066/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>

§2º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta dos CONTRATADOS ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando os CONTRATADOS responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§3º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

III - Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo os CONTRATADOS, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCP PAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) Os proponentes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCP PAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

c) Nenhum pagamento será realizado aos **CONTRATADOS** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCP PAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos **CONTRATADOS**, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se Obrigações dos CONTRATADOS:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;



- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital; e

II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar aos CONTRATADOS toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar aos CONTRATADOS o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pelos CONTRATADOS fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos CONTRATADOS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA E CORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por eles contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os **CONTRATADOS** obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCP** **PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira

Diretor Presidente
(assinatura digital)

Lindomar de Souza Dutra

Diretor de Administração e Finanças
(assinatura digital)

CONTRATADOS:

Luis Gustavo Arnhold
(assinatura digital)

Josilene Cristiane Sacht Arnhold
(assinatura digital)

José Eduardo Arnhold
(assinatura digital)

Denise Adriane Hansch Arnhold
(assinatura digital)

Debora Kricheldorf Arnhold
(assinatura digital)

Carlos Estevão Arnhold
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Priscilla Picasky da Costa
***677.979-**
(assinatura digital)

Nome
CPF

Adriana Aparecida de Souza
***.339.889-**
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3X32JO4M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS GUSTAVO ARNHOLD** (CPF: 719.XXX.069-XX) em 25/05/2025 às 19:17:53
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 23/10/2024 - 15:04:33 e válido até 23/10/2025 - 15:04:33.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **JOSILENE CRISTIANE SACHT ARNHOLD** (CPF: 028.XXX.609-XX) em 25/05/2025 às 19:24:15
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 17/05/2025 - 12:03:56 e válido até 17/05/2026 - 12:03:56.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **DEBORA KRICHELDORF ARNHOLD** (CPF: 631.XXX.009-XX) em 27/05/2025 às 09:49:29
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 16/03/2025 - 11:34:16 e válido até 16/03/2026 - 11:34:16.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **JOSE EDUARDO ARNHOLD** (CPF: 536.XXX.889-XX) em 27/05/2025 às 09:57:47
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 03/07/2024 - 14:32:22 e válido até 03/07/2027 - 14:32:22.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CARLOS ESTEVAO ARNHOLD** (CPF: 495.XXX.799-XX) em 27/05/2025 às 10:49:12
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 12/04/2024 - 15:29:19 e válido até 12/04/2027 - 15:29:19.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DENISE ADRIANE HANSCH ARNHOLD** (CPF: 684.XXX.919-XX) em 27/05/2025 às 10:58:09
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 17/05/2025 - 09:54:57 e válido até 17/05/2026 - 09:54:57.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **PRISCILLA PICASKY DA COSTA** (CPF: 043.XXX.979-XX) em 27/05/2025 às 12:10:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:14 e válido até 13/07/2118 - 14:58:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 27/05/2025 às 13:34:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 27/05/2025 às 13:58:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 29/05/2025 às 11:24:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



ADRIANA APARECIDA DE SOUZA (CPF: 018.XXX.889-XX) em 29/05/2025 às 11:41:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:49 e válido até 13/07/2118 - 13:11:49.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 02/06/2025 às 11:32:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDUzNV81MzVfMjAyNV8zWDMYsk80TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000535/2025** e o código **3X32JO4M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.